ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal de Saúde

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sabe-se que o objetivo principal de qualquer gestão municipal, estadual, distrital e federal, liga-se a manutenção do interesse público em todos os âmbitos da vida do cidadão. Com isso, pode-se afirmar que o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANOS E RURAIS DAS USFS E HOSPITAL SANTA CLARA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ,** abarca, mais do que nunca, o objetivo principal colecionado acima (manutenção do interesse público).

Frente a este cenário, é pertinente destacar, de forma categórica, além do que foi exposto acima, que a Secretaria Municipal de Saúde, em sintonia com os mais justos anseios dos seus munícipes, vem esforçando-se com objetivo de dotar o seu município de eficientes elementos, em todos os âmbitos, que mostrem referenciais de desenvolvimento e, acima de tudo, faça valer o ideal de segurança, cuidado e compromisso com a população do Município de Ipixuna do Pará.

Sendo assim, em benefício da população, abarcando o interesse público em todas as suas formas de manifestação, o atendimento a necessidade se desenvolve, neste caso, pela aquisição de 3 (três) itens especificados abaixo.

Tal objeto, em resumo, como destrinchado acima, é indispensável para garantir o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará identifica como essencial a contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas e rurais, com vistas a atender de forma contínua e preventiva as Unidades de Saúde da Família (USFs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e o Hospital Municipal Santa Clara, localizados tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.

A necessidade decorre da importância da dedetização como medida fundamental de saúde pública, indo além da simples higienização dos ambientes. Em unidades hospitalares e de atenção básica à saúde, onde há intenso fluxo de pessoas portadoras dos mais variados microrganismos, é imprescindível garantir ambientes controlados, livres de pragas como baratas, moscas, escorpiões, ratos e outros vetores que representam riscos à saúde dos pacientes, servidores e visitantes.

É pertinente destacar, também, que o controle de pragas, por meio de dedetização, desratização e outras ações integradas, contribui para a prevenção de infestações que, se não tratadas de forma sistemática e profissional, podem comprometer a qualidade do atendimento e a segurança sanitária dos ambientes de saúde. Ademais, conforme preconizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente na RDC nº 622/2022, o controle de vetores em unidades hospitalares deve seguir normas técnicas rigorosas, incluindo o uso de produtos autorizados, métodos com mínimo impacto ambiental, aplicação supervisionada, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e capacitação dos profissionais envolvidos.

Em outro fronte, mantendo o sentido do que se destrincha, observa-se que a prestação deste serviço em ambiente hospitalar, como o Hospital Municipal Santa Clara, impõe desafios logísticos, uma vez que o funcionamento contínuo da unidade inviabiliza o fechamento total para execução dos procedimentos. Por essa razão, é imprescindível que a empresa contratada tenha expertise na execução de serviços em locais de atividade ininterrupta, garantindo a segurança e a mínima interferência na rotina hospitalar.

A contratação pretendida é, portanto, plenamente descrita sob a ótica do interesse público, pois visa assegurar condições adequadas de salubridade, prevenir riscos à saúde da população e preservar a estrutura física das unidades de saúde municipais. Ressalta-se, ainda, que os custos estimados para a contratação são compatíveis com os benefícios esperados e alinhados ao princípio da economicidade, não se identificando riscos relevantes à sua execução.

O serviço abrangerá, na zona urbana: Hospital Santa Clara, UBS Residencial Cunha, USF Raimunda Bittencourt, USF Vila Nova, USF João Paulo II e o Centro de Saúde Municipal. Na zona rural, contemplará: USF Canaã, UBS Andres Sena Pacheco (Balalaica), UBS Manoel de Jesus Queiroz (Palmeira), USF Novo Horizonte, USF PA Candiru, USF Gleba 13, UBS Maria Raimunda Graça (Quiandeua), USF Santa Maria do

Bacuri, USF São Pedro, USF da Enalco - PA 24H, USF Arthur de Araújo (Escolinha), USF Vila Genésio, UBS Francisco Ribeiro de Brito (Bacabal), USF da Ribeira e o Posto de Saúde Olívia Soares dos Santos (Aparecida).

Assim, considerando o problema a ser resolvido, os riscos sanitários envolvidos e o compromisso da administração pública com a qualidade e segurança dos serviços de saúde, a contratação proposta é não apenas necessária, como estratégica para a proteção da coletividade.

Devemos lembrar, caminhando para o final de nossas considerações em relação a este ponto, que de acordo com a constituição federal de 1988 "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."; "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."; e "Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Portanto, destaca-se, mais do que nunca, que o interesse público será alcançado, visto que os meios, instrumentos e elementos, serão disponibilizados para que o tão essencial serviço público seja desenvolvido de forma eficiente, isonômica, célere, econômica, transparente, e, principalmente, que seja desenvolvido pautado nas premissas constitucionais e infraconstitucionais, especificamente, com observância dos direitos individuais e coletivos (direitos e garantias fundamentais), dos princípios fundamentais, dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dos direitos sociais, entre outros.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - Trata-se de uma contratação, cujo serviço não será continuado, visto que existe data predeterminada para sua finalização, podendo ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com

o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos explícitos no Título III, capítulo V da Lei nº 14.133/2021;

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;

b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;

e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;

j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Cláusula referente aos casos de extinção do instrumento contratual; e

t) Cláusula referente ao foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual, extrajudicial ou judicial.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

a) Habilitação Jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A Administração, poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observada as hipóteses expostas na lei.

VII - As empresas deveram seguir estritamente todos os parâmetros do termo de referência e do instrumento convocatório;

VIII - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021 e, principalmente, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que

regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

IX - A matriz de risco, disciplinada no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021, deverá ser aplicada.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAIS DE CÁLCULO

A contratação, em apreço, abarcará as necessidades no município de Ipixuna do Pará. Sendo assim, vejamos a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo do presente objeto.

1 - SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS / ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO). DE MODO A ATENDER AS USF DA ZONA URBANA DE IPIXUNA DO PARÁ / **Quantidade:** 7.500 / **Unidade de Medida:** Metro Quadrado **/ Valor Unitário:** R$ 2,24 / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total:** R$ 16.800,00. **ITEM 1**

2 - SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS RURAL / ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS RURAL, DE MODO A ATENDER AS USF DA ZONA RURAL DE IPIXUNA DO PARÁ (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) / **Quantidade:** 20.000 / **Unidade de Medida:** Metro Quadrado **/ Valor Unitário:** R$ 4,47 / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total:** R$ 89.400,00. **ITEM 2**

3 - SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS HOSPITAL SANTA CLARA / ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS NO HOSPITAL SANTA CLARA (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO) / **Quantidade:** 16.000 / **Unidade de Medida: / Valor Unitário:** R$ 2,23 / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total:** R$ 35.680,00. **ITEM 3**

TOTALIZANDO R$ 141.880,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

Sem mais considerações, passa-se ao levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS.

O levantamento de mercado foi caracterizado a partir das experiências positivas de contratações anteriores. Tais experiências, justificam, também, a escolha da solução a contratar. Além disso, a solução a ser contratada liga-se ao interesse público que deve ser atendido e que já foi positivado acima.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pela população do Município de Ipixuna do Pará. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

Em outro horizonte, observa-se a existência da possibilidade de impactos ambientais, mas existem, de pronto, medidas mitigadoras, são elas: I - Sanções em caso de crimes ambientais de acordo com o Código Penal Brasileiro, de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e de acordo com os regulamentos municipais sobre o tema.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preços ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

As estimativas de preços ou os preços referenciais, foram desenvolvidos por meio da pesquisa de preço especializada e desenvolvida a partir do banco de dados/preços disponibilizados pela plataforma M2A utilizada pelo Município de Ipixuna do Pará. Vale dizer, que a plataforma M2A vincula todas as possibilidades abarcadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, o parâmetro utilizado foi: inciso II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Diante disso, é importante destacar que o valor estimado alcançado por meio da pesquisa especializada é de **TOTALIZANDO R$ 141.880,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).** Passa-se a descrição da solução como um todo.

Sem mais considerações, passa-se a descrição da solução com um todo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo, se liga ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanos e rurais das USFS e hospital santa clara da secretaria de saúde de Ipixuna do Pará.

Já a descrição da solução como um todo, se desenvolve quando compreendemos que: I - A Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará identifica como essencial a contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas e rurais, com vistas a atender de forma contínua e preventiva as Unidades de Saúde da Família (USFs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e o Hospital Municipal Santa Clara, localizados tanto na zona urbana quanto na zona rural do município; II - A necessidade decorre da importância da dedetização como medida fundamental de saúde pública, indo além da simples higienização dos ambientes. Em unidades hospitalares e de atenção básica à saúde, onde há intenso fluxo de pessoas portadoras dos mais variados microrganismos, é imprescindível garantir ambientes controlados, livres de pragas como baratas, moscas, escorpiões, ratos e outros vetores que representam riscos à saúde dos pacientes, servidores e visitantes; III - É pertinente destacar, também, que o controle de pragas, por meio de dedetização, desratização e outras ações integradas, contribui para a prevenção de infestações que, se não tratadas de forma sistemática e profissional, podem comprometer a qualidade do atendimento e a segurança sanitária dos ambientes de saúde. Ademais, conforme preconizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente na RDC nº 622/2022, o controle de vetores em unidades hospitalares deve seguir normas técnicas rigorosas, incluindo o uso de produtos autorizados, métodos com mínimo impacto ambiental, aplicação supervisionada, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e capacitação dos profissionais envolvidos; IV - Em outro fronte, mantendo o sentido do que se destrincha, observa-se que a prestação deste serviço em ambiente hospitalar, como o Hospital Municipal Santa Clara, impõe desafios logísticos, uma vez que o funcionamento contínuo da unidade inviabiliza o fechamento total para execução dos procedimentos. Por essa razão, é imprescindível que a empresa contratada tenha expertise na execução de serviços em locais de atividade ininterrupta, garantindo a segurança e a mínima interferência na rotina hospitalar; V - A

contratação pretendida é, portanto, plenamente descrita sob a ótica do interesse público, pois visa assegurar condições adequadas de salubridade, prevenir riscos à saúde da população e preservar a estrutura física das unidades de saúde municipais. Ressalta-se, ainda, que os custos estimados para a contratação são compatíveis com os benefícios esperados e alinhados ao princípio da economicidade, não se identificando riscos relevantes à sua execução; VI - O serviço abrangerá, na zona urbana: Hospital Santa Clara, UBS Residencial Cunha, USF Raimunda Bittencourt, USF Vila Nova, USF João Paulo II e o Centro de Saúde Municipal. Na zona rural, contemplará: USF Canaã, UBS Andres Sena Pacheco (Balalaica), UBS Manoel de Jesus Queiroz (Palmeira), USF Novo Horizonte, USF PA Candiru, USF Gleba 13, UBS Maria Raimunda Graça (Quiandeua), USF Santa Maria do Bacuri, USF São Pedro, USF da Enalco - PA 24H, USF Arthur de Araújo (Escolinha), USF Vila Genésio, UBS Francisco Ribeiro de Brito (Bacabal), USF da Ribeira e o Posto de Saúde Olívia Soares dos Santos (Aparecida); VII - Considerando o problema a ser resolvido, os riscos sanitários envolvidos e o compromisso da administração pública com a qualidade e segurança dos serviços de saúde, a contratação proposta é não apenas necessária, como estratégica para a proteção da coletividade.

Sendo assim, para que a solução seja consolidada de forma proficiente, a empresa deverá seguir todos os termos positivados no termo de referência e no edital.

Por fim, como instrumento de apoio, ressalta-se que a modalidade utilizada deve ser o Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21

Passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução será em itens, assim ficará:

1 - SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS / ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO). DE MODO A ATENDER AS USF DA ZONA URBANA DE IPIXUNA DO PARÁ / **Quantidade:** 7.500 / **Unidade de Medida:** Metro Quadrado / **Valor Unitário:** R$ 2,24 / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total:** R$ 16.800,00. **ITEM 1**

2 - SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS RURAL / ESPECIFICAÇÃO:

SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS RURAL, DE MODO A ATENDER AS USF DA ZONA RURAL DE IPIXUNA DO PARÁ (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) / **Quantidade:** 20.000 / **Unidade de Medida:** Metro Quadrado / **Valor Unitário:** R$ 4,47 / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total:** R$ 89.400,00. **ITEM 2**

3 - SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS HOSPITAL SANTA CLARA / **ESPECIFICAÇÃO:** SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS NO HOSPITAL SANTA CLARA (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO) / **Quantidade:** 16.000 / **Unidade de Medida: / Valor Unitário:** R$ 2,23 / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total:** R$ 35.680,00. **ITEM 3**

TOTALIZANDO R$ 141.880,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

O parcelamento da solução, justifica-se, frente as diferentes especificações. Veja, que cada item possui uma especificação. Será inviável não parcelar a solução, por isso, a exigência. Sendo assim, portanto, teremos 3 (três) itens a serem arrematados.

Passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Trouxemos à baila, de forma categórica, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional.

Seus moldes atendem ao interesse público, suprem as necessidades da população de Ipixuna do Pará e, principalmente, dão segurança aos munícipes.

Sem mais considerações, passa-se as providências para adequação ao ambiente do órgão.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer

outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro, concluiu-se tal estudo técnico preliminar no **dia 11 de agosto de 2025.**

Eliane Correa da Silva Soares

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Eliane Correa da Silva Soares
CPF nº 703.205.002-68

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
William Silva Moura Junior
(PROFISSIONAL DE FÉRIAS, PROTARIA Nº 01726/2025 - GS EM ANEXO)
CPF nº 043.623.442-41

DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234 Assinado de forma digital por DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Diego Lopes da Silva
CPF nº 871.508.242-34

JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263 Assinado de forma digital por JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263

AUTORIDADE COMPETENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

O presente mapa de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133 de 2021, diz

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> [...]
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;(LEI Nº 14.133 DE 2021)

Veja! Precisamos compreender que mapa de risco não é a matriz de risco positivado no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021.

Sendo assim, passa-se ao mapa de risco:

MAPA DE RISCO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANOS E RURAIS DAS USFS E HOSPITAL SANTA CLARA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.	
EVENTOS DE RISCOS	**NÍVEL DE RISCO**
I - Ausência de Justificativa da Contratação; Falha na elaboração do documento de Formalização da Demanda pelo setor requisitante; e Dificuldade de planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
II - Extrapolamento dos prazos internos para finalização do Estudo Preliminar; Ausência de procedimento interno para elaboração de Estudos Preliminares; e Atraso na finalização do Projeto Básico / Termo de Referência e, consequentemente, atraso no processo licitatório.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**

III - Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação; Falta de capacitação da equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis; e Contratação de serviços com falhas de especificação e necessidade de aditivo contratual.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
IV - Ausência de passagem de conhecimento entre a equipe de planejamento da contratação e a equipe de gestão e fiscalização do contrato; Equipe indicada para fiscalização do serviço não contém nenhum colaborador da Equipe de Planejamento da Contratação e ausência de sistemática interna definida para passagem de serviços entre equipes; e Ausência de execução de todo ou parte do que foi definido no planejamento da contratação.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
V - Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para o serviço em questão; Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos serviços e revisão final; Falta de Procedimento Operacional que padronize o processo de pesquisa de preços de projetos; Aditivos Contratuais; e Impugnação do edital por inexequibilidade orçamentária, Licitação com itens desertos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
VI - Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor; As especificações de contratação do serviço não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto; e Possibilidade de interrupção do processo licitatório; e problemas técnicos na fase de fiscalização de contrato.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
VII - Ausência de Empresas interessadas em participar do processo de licitação (deserta); Plano de contratação com requisitos orçamentários insuficientes, levando a subprecificação; e Subpreço dos serviços, ocasionando licitação deserta ou fracassada.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
VIII - Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato; Ausência de previsão	**ALTO ()** **MÉDIO ()**

da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial; e não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em contrato.	**BAIXO (x)**
IX - Restrição à competitividade; Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas; e Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada; ou possibilidade de elevação dos preços contratados.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
X - Contratação de obra e serviços com fornecimento de projeto executivo; Custo do contrato subestimado pela ausência de projeto executivo; Atraso para EP início os serviços de reforma; aditivo de preço/valor do contrato; e Aditivo de prazo do contrato.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
XI - Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos por Lei, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços de reforma contratados; Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso; e Interrupção da execução contratual, e retardo na prestação dos serviços.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
XII - Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos; Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
XIII - Fiscalização ineficiente do contrato; Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
XIV - Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto; estimativa insuficiente das fases do cronograma físico financeiro; e Necessidade de aditivo contratual de prazo	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**

e atraso na entrega dos serviços programados.	
XV - Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços; Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda; e Paralisação da execução contratual, ou pagamento de serviços não completos.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
XVI - A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato; Desequilíbrio financeiro relacionado a gestão interna da Contratada; Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das medições pela Universidade; Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços; e Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
XVII - Dificuldade de Acesso da Fiscalização ao local da Execução dos serviços; Limitação da disponibilidade de veículos para a locomoção, devido a restrições sanitárias; e Paralisação da obra e Impossibilidade de medição de serviços;	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
XVIII - O Fornecedor é incapaz de executar o contrato; Não possui responsável legalmente habilitado na empresa; A planilha de contratação não indicou a necessidade de alocação de Responsável Técnico para a obra em questão; Não emissão da Ordem de Início dos serviços; Ausência de emissão da ART ou RRT; e Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**

Passa-se a matriz de risco.

A presente matriz de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021. Diz

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus

financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia; (LEI Nº 14.133 DE 2021)

Sendo assim, vejamos.

MATRIZ DE RISCO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANOS E RURAIS DAS USFS E HOSPITAL SANTA CLARA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.	
EVENTOS DE RISCOS	**NÍVEL DE RISCO**
I - Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
II - Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
III - Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
IV - Evento que provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**

contratação de serviços técnicos.	
V - Evento se reproduz seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
VI - Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
VII - Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo. Prejudica o alcance dos objetivos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
VIII - Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
IX - Evento com potencial para levar o serviço de contatação ao colapso, determinando a interrupção do processo.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**

Por fim, destaca-se as categorias de riscos, são elas: I - Operacional; II - Orçamentário; III - Legal; e IV - Imagem;

O risco operacional, é o evento que pode comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

O Orçamentário, é o evento que pode comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização do processo licitatório e, consequentemente, atrasos nas contratações de serviços técnicos.

O legal, é o evento derivado de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades.

E, por último, o risco de imagem é o que pode comprometer a confiança da sociedade (parceiros, clientes, etc), na instituição.

Sem mais considerações, concluiu-se tal mapa de risco no **dia 11 de agosto de 2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0048
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Eliane Correa da Silva Soares

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Eliane Correa da Silva Soares
CPF nº 703.205.002-68

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
William Silva Moura Junior
(PROFISSIONAL DE FÉRIAS, PROTARIA Nº 01726/2025 - GS EM ANEXO)
CPF nº 043.623.442-41

DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234 Assinado de forma digital por DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Diego Lopes da Silva
CPF nº 871.508.242-34

JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263 Assinado de forma digital por JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263

AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0049 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PORTARIA Nº 01726/2025 – GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – IPIXUNA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, Senhor **CARMINE LOURENÇO DEL GAIZO NETTO** no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria de Nomeação nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025.

Resolve:

I. Conceder ao servidor(a) **WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR, ASSESSOR ESPECIAL III**, brasileiro(a), portador(a) do CPF Nº **043.623.442-41**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO,** 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, nos termos da Legislação vigente, a serem gozadas no período de **01 a 30 de agosto de 2025**, referente ao período aquisitivo **2024/2025**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ipixuna do Pará 06 de julho de 2025.

CARMINE LOURENÇO DEL GAIZO NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 001/2025